

# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

[camara@camarasio.pr.gov.br](mailto:camara@camarasio.pr.gov.br)

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

## CONTRATO Nº. 008/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE  
D'OESTE E A EMPRESA ALDERI DE CESÁRIO & CIA LTDA - ME.

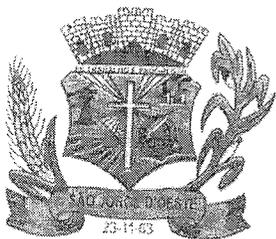
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, **Gerson Sidnei Koch**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.169.935-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 030.982.009-01, residente e domiciliado na Rua Francisco Debortoli nº 311, Bairro da Lapa, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ALDERI DE CESÁRIO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.973.331/0001-70, com sede na Rua Concórdia nº 393, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por seu proprietário senhor **Alderi de Cesero**, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 601, Centro, em São Jorge D'Oeste - PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **011/2023** e pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **água mineral e gás de cozinha para Câmara de Vereadores, conforme planilha a seguir, também descrita no processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, o qual é parte integrante do presente contrato**, sendo a entrega de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação do Legislativo Municipal, dos seguintes itens:

Produto	Quantidade	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
Água Mineral galão 20 litros	120 galões	14,90	1.788,00
Água Mineral com gás 500ml, fardo com 12 unidades	20 fardos	15,00	300,00
Água Mineral sem gás 500ml, fardo com 12 unidades	150 fardos	14,90	2.235,00
Botijão de gás 13K	03 botijões	115,00	345,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$: 4.668,00</b>	

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. **011/2023** que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.

*Gerson*



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, conforme descrito na tabela acima pelo valor total de **R\$ 4.668,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

**Parágrafo Único** – O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação/requisição emitida pela Câmara Municipal, sendo que é de responsabilidade do fornecedor contratado o custo de deslocamento de entrega (ida e volta), quando solicitado/requisitado, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de **até 01 (um dia)** útil a contar da solicitação, durante a vigência do contrato, a qual ficará como fiel depositária dos objetos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento dar-se-á de forma parcelada, após a emissão e aceitação da nota fiscal, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	30	01.031.0001-2001	3.3.90.30.04.00	3.3.90.30.00.00	01

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE**, através de sua tesouraria, cabendo a **CONTRATADA** informar conta bancária para os pagamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As notas fiscais deverão ser entregues na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CAMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a estes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência da data de **01 de janeiro de 2024** até a data de **31 de dezembro de 2024**, salvo quando for rescindido no termo da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ao **CONTRATADO** assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

*Gerson*



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

**CLÁUSULA SEXTA:** Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação Nº 011/2023 compete a CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço apresentada;
- b) A CONTRATADA deverá priorizar as entregas dos produtos objeto do presente contrato conforme solicitado pela Contratante, com prazo máximo de entrega não superior a 01(um) dia após a solicitação.
- c) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- d) A CONTRATADA deverá cumprir com as obrigações contidas no processo de Dispensa nº 011/2023, ficando vinculada a proposta de preço.
- e) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes do presente contrato e termos da dispensa de licitação nº 011/2023, poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA OITAVA**- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

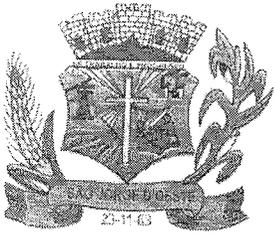
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº 011/2023.

Gerson



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 011/2023, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 011/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO:** as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 12 de dezembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE  
**Gerson Sidnei Koch**  
Presidente do Legislativo Municipal

  
**ALDERI DE CÉSARO & LTDA - ME**  
CNPJ 01.973.331/0001-70  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_